



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Prados, 25 de agosto de 2025

Introdução:

Estudo técnico preliminar – ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência: Artigo 2º, inciso I do decreto n.º 4.516 de 01 de novembro de 2023.

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de perfuração de poço tubular profundo com a profundidade estimada de 150m, para o Distrito de Pitangueiras no município de Prados, em conformidade com o memorial descritivo e anexos.

2. Da necessidade da contratação

Atualmente, o Município, especialmente o Distrito de Pitangueiras, enfrenta limitações no sistema de abastecimento público de água, o qual disponibiliza fornecimento de água por apenas 3 horas diárias. Essa restrição compromete a regularidade e a continuidade do serviço, afetando diretamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento de atividades.

A implantação de um poço artesiano surge como uma alternativa viável e necessária para garantir segurança hídrica, uma vez que possibilitará:

- a) Atendimento ininterrupto às necessidades da população e dos serviços essenciais, considerando que, no Distrito de Pitangueiras, o agronegócio é a principal fonte de emprego e renda;
- b) Minimização de riscos relacionados à escassez hídrica em períodos de maior consumo;
- c) Melhoria na qualidade de vida da comunidade, assegurando condições adequadas à saúde e bem-estar;
- d) Atendimento às necessidades básicas da população, com 14 horas de abastecimento de água todos os dias.

Considerando, finalmente, que tal conjuntura impõe ao governo Municipal a adoção de medida urgente, não nos resta outra alternativa senão a de contratação direta de empresa especializada para execução de perfuração de poço tubular profundo, para suprir a carência atual, garantindo maior confiabilidade no abastecimento e promovendo o desenvolvimento sustentável do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

3. Da Previsão no Plano de Contratações Anual

3.1. A presente contratação ainda não está inclusa no Plano de Contratação Anual, por causa de sua superveniência. No entanto, após a autorização da autoridade competente e se a tal julgar necessário, será encaminhado para inclusão, e, ainda, essa contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

4. Dos Requisitos da Contratação

4.1. Os requisitos necessários ao atendimento da demanda incluem: cumprir fielmente às especificações constantes de sua proposta, bem como de todas as condições previstas de acordo com a ordem de fornecimento expedida, sem as quais, não serão aceitos pela Administração.

4.2. A empresa contratada deverá fornecer as ferramentas, material, equipamentos e maquinários apropriados ao uso a que se destinam necessários para a execução da obra, em perfeitas condições de uso, bem como, fornecer mão-de-obra especializada e comum para a execução, supervisão e administração da obra, sem qualquer ônus para o contratante;

4.3. Deverá arcar com todas as despesas inerentes à manutenção pessoal ligando à execução das obras, quais sejam previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas, além de remuneração, transportem alimentação, hospedagem e segura contra acidente de trabalho, responsabilidade civil por danos contra terceiros. O Contratado será o único responsável pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na execução das obras;

4.4. Deverá fornecer as guias do INSS e FGTS averbadas dos empregados que prestarem serviços durante o prazo contratual, comprovando mensalmente os reconhecimentos previdenciários, sob pena de cancelamento imediato do contrato;

4.5. Fornecer instalações necessárias para a utilização dos equipamentos e para o pessoal que estiver a serviço no canteiro de obras;

4.6. Manter no local das obras um livro para anotações diárias, inclusive no que diz respeito a informações passadas à Prefeitura Municipal de Prados/MG, quanto a quaisquer fatos, atos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do objeto dentro do prazo previsto;

4.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem as exigências da Secretaria Municipal de Obras e Urbanos;

4.8. Remover as instalações provisórias da obra, no seu término, no prazo máximo de 15 dias úteis;

4.9. Todos os materiais a serem empregados na mão de obra deverão ser fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição deverão ser encargos da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às da mesma. Todos os materiais deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

4.10. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

4.11. Serão de responsabilidade exclusiva da contratada, quando da execução dos serviços, todos os danos que vierem a ser causados a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos referidos danos, tanto por si quanto por seus prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

5. Estimativa das quantidades e do valor da contratação

Item	Descrição do produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	execução de perfuração de poço tubular profundo com a profundidade estimada de 150m, para o Distrito de Pitangueiras no Município de Prados	UN	1	R\$ 63.212,00	R\$ 63.212,00
TOTAL:					R\$ 63.212,00

6. Do Levantamento do valor de mercado

6.1. Para este estudo, foram utilizadas cotações orçamentárias de empresas especializadas e reconhecidas na perfuração de poços, e escolhido o orçamento oferecido pela empresa GeralPoços, a qual apresentou a proposta de menor valor e melhor custo-benefício, qual seja, R\$ 63.212,00 (sessenta e três mil e duzentos e doze reais).

7. Da Descrição da Solução como um todo

7.1. Considerando o caráter emergencial e o valor do objeto deste estudo, a solução mais adequada é a Dispensa de Licitação, pois que encontrou-se na Lei 14.133 parâmetros para tal escolha, especialmente no Artigo 75, incisos I e VIII, os quais, *ipsis litteris*, respectivamente, dizem:

É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

8. Das Soluções Consideradas Inviáveis

8.1. Uma outra modalidade que não seja a dispensa de licitação, pois como já exposto no item 7.1, o caráter emergencial do objeto deste estudo exige agilidade do processo e a burocracia causada por outros tipos de licitação traria mais transtornos na solução do problema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

8.2. A construção do poço artesiano pelos próprios servidores da Administração municipal também é inviável, porque eles não possuem a mesma capacidade técnica dos geólogos, engenheiros e operadores de perfuratriz de uma empresa do ramo. Isso, além de reduzir riscos de erros, colapsos do poço ou baixa vazão, diminui o tempo de execução do serviço, que neste caso, é de extrema urgência.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Compete a administração buscar o menor dispêndio possível de recursos, assegurando a qualidade da aquisição e/ou da prestação do serviço, o que exige a escolha da solução mais adequada e eficiente dentre as diversas opções já existentes por ocasião da definição do objeto e das condições da contratação, posto que é essa descrição que impulsiona a seleção da proposta mais vantajosa, objetivo precípuo da licitação.

O não parcelamento do objeto, seja para os fins da adoção de um objeto único ou mesmo do agrupamento de itens em lotes, que por óbvio devem guardar compatibilidade entre si, admitir julgamento com base em um mesmo critério e permitir execução por um mesmo fornecedor, por sua vez, deve ser visto com cautela e exige justificativa adequada e consistente, já que ao menos em tese reduz a competitividade, na medida que impõe a cotação global ou de todos os itens que compõem cada lote pelos particulares, e pode também não resultar na escolha da proposta efetivamente mais vantajosa, em virtude de o julgamento considerar o custo total do objeto ou de cada lote definido, conforme o caso, e não dos itens isolados. Bem por isso é que a decisão relativa à divisão ou não do objeto deve ser motivada em cada caso concreto e deve ser precedida de estudos do mercado específico ainda na fase interna da contratação, que evidenciam a vantagem sob a ótica técnica e/ou econômica.

9.2. Neste sentido, optou-se pelo **NÃO PARCELAMENTO** do objeto, segundo análise feita neste estudo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Para a presente aquisição/contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

11. Resultados pretendidos

11.1. Superar as limitações no sistema de abastecimento público de água, o qual disponibiliza fornecimento por apenas 3 horas diárias. Essa restrição compromete a regularidade e a continuidade do serviço, afetando diretamente a qualidade de vida da população e o desenvolvimento de atividades.

A implantação de um poço artesiano surge como uma alternativa viável e necessária para garantir segurança hídrica, uma vez que possibilitará:

- a) Atendimento ininterrupto às necessidades da população e dos serviços essenciais, considerando que, no Distrito de Pitangueiras, o agronegócio e as indústrias de mineração são as principais fontes de emprego e renda;
- b) Minimização de riscos relacionados à escassez hídrica em períodos de maior consumo;
- c) Melhoria na qualidade de vida da comunidade, assegurando condições adequadas à saúde e bem-estar;
- d) Atendimento às necessidades básicas da população, com 14 horas de abastecimento de água todos os dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

12. Declaração de Viabilidade

12.1. Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução descrita mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

Geraldo Magela da Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rafael Oliveira Andrade
Responsável Técnico Municipal

Moisés Freitas de Paula
Auxiliar Administrativo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS